



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

MARCELO LEÃO ALVES

2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

ASSESSORIA ESPECIAL

ANDRE LUIS MACHADO DE CASTRO

ASSESSORIA JURÍDICA

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

ELISA COSTA CRUZ

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

CRISTIANE MELLO DE MEDEIROS VARGAS

CORREGEDORIA-GERAL

NILTON MANOEL HONORIO

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

OUVIDORIA-GERAL

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

PATRÍCIA DE SOUZA FIGUEIREDO

ANDREIA HELENA CONDE FALCAO RIBEIRO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANDREA ISSA AVILA VIEIRALVES MARTINS

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO

ADRIANA SILVA DE BRITTO

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO

SECRETARIA DE ENGENHARIA

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA

SUBCORREGEDORIA-GERAL

FRANKLYN ROGER ALVES SILVA

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 3 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL - 1SUB
- 4 SECRETARIA DE ENGENHARIA - SENG
- 4 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.br

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Extrato de Termo Aditivo

| De 21.07.2020

Referência: Processo nº E-20/001/2176/2016

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica s/nº, celebrado em 25 de maio de 2018.

PARTES: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

OBJETO: O Termo de Cooperação Técnica s/nº, celebrado em 25 de maio de 2018, fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir do seu vencimento, em 23 de julho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir do seu vencimento, em 23 de julho de 2020.

FUNDAMENTO: Doc. SEI/GDF 43825714.

Id: 202000940 - Protocolo: 0418050

Ato de Nomeação

| De 21.07.2020

Referência: Processo nº E-20/001.004556/2020

NOMEIA, com validade a contar de 20/07/2020, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 – CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **MIKE ROBERTO DA MOTA ANTUNES**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAI-4**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por **CLAUDIA MARCELA D'ALMEIDA ALVES DE SOUZA COSTA MEDEIROS**, matrícula nº 30909816.

Id: 202000941 - Protocolo: 0417959

Ato de Exoneração

| De 21.07.2020

Referência: Processo nº E-20/001.003940/2020

EXONERA, a pedido e com validade a contar de **29 de junho de 2020**, **JAGUARIBE DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula nº 30329338, do cargo de Coordenador de Segurança, Símbolo DG, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202000943 - Protocolo: 0417903

Referência: Processo nº E-20/001.004003/2020

EXONERA, a pedido e com validade a contar de **05 de julho de 2020**, **RUY ABDALLA SOARES**, matrícula nº 30951263, do cargo de Técnico Médio de Defensoria, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202000943 - Protocolo: 0417061

Edital de Movimentação

| De 16.07.2020

Referência: Processo nº E-20/001.004389/2020

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EDITAL – IV CONCURSO DE REMOÇÃO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, AVISA às Defensoras e aos Defensores Públicos que se encontrará aberto, a partir das **13:00 horas do dia 20 de julho de 2020 (segunda-feira)**, até as **13:00 horas do dia 04 de agosto de 2020 (terça-feira)**, o IV CONCURSO DE REMOÇÃO do ano de 2020.

O requerimento de REMOÇÃO deverá ser formulado exclusivamente por meio do portal institucional, no espaço ACESSO RESTRITO – ESPAÇO DO DEFENSOR, dentro da aba SISTEMAS - REMOÇÃO, para os órgãos de atuação abaixo, com assunção de titularidade obrigatória a contar de **01 de SETEMBRO de 2020**.

Para se habilitar à concorrência dos órgãos ofertados no Anexo I exigir-se-á o cumprimento do interstício de 1 (um) ano, na forma da Resolução n. 1.002, de 04.09.19.

O resultado será publicado até dia 05 de agosto de 2020, no portal.

(proc. SEI E-20/001.004389/2020)

ANEXO I

(COM cumprimento de interstício)

Classe Especial

- 1ª DP JUNTO À 3ª CÂMARA CRIMINAL

Capital

- DP JUNTO ÀS 46ª E 48ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

- 2ª DP DO III TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

Região 1





- DP JUNTO À 2ª VARA DE FAMÍLIA DE DUQUE DE CAXIAS

- DP JUNTO À 2ª VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO MERITI

- DP JUNTO À 2ª VARA CÍVEL E AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE QUEIMADOS

Região 2

- NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE ALCÂNTARA

- DP JUNTO À 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI E DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL DE ITABORAÍ

- DP JUNTO À 1ª VARA CÍVEL DE ITABORAÍ

Região 6

DP CÍVEL DE TRÊS RIOS

ANEXO II

(SEM cumprimento de interstício)

Capital

- DP JUNTO ÀS 45.ª E 50.ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

- DP JUNTO À 41.ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

- DP JUNTO À 2.ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA

Id: 202000944 - Protocolo: 0414800

1º Subdefensor Público Geral -

1SUB

Ato de Deferimento

| De 21.07.2020

Referência: Processo nº E-20/001.000140/2018 - IDocumento Sei! nº 0417106

INDENIZAÇÃO POR RENÚNCIA DE FÉRIAS – DEFIRO NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

E-20/10646/2000 - FERNANDO DE PAULA BARTHOLO

E-20/10929/1994 - PAULO MAURICIO

LACERDA LOBEL

E-20/10026/2006 - ANDREA SEPULVEDA BRITO

E-20/10785/1995 - CRISTINA MARCHESINI FRANCO SIQUEIRA

E-20/10912/1999 - PATRICIA LOMBA VILLELA BRAGA

E-20/10883/1999 - CINTIA REGINA GUEDES

E-20/10077/2010 - RODRIGO CÂMARA FERRAZ

E-20/837/1987 - JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS

E-20/11077/2002 - GABRIELA MENEZES GULLA

E-20/001/2685/2016 - ANA LUIZA DE SOUZA BILLORIA ALVES

E-20/10425/1989 - MARIA CELIA GOMES

E-20/10094/1998 - JOÃO HELVECIO DE CARVALHO

E-20/10537/2003 - MARCELO MACHADO DA COSTA

E-20/12155/2007 - JOSÉ EDENIZAR TAVARES DE ALMEIDA NETO

E-20/001/738/2017 - MUSA MAXIMO GOMES FERRAZ

E-20/10101/2002 - DANIELA MARTINS CONSIDERA

E-20/10536/2002 - VALÉRIA SOARES

E-20/10836/1995 - MARCO APOLO DA SILVA RAMIDAN

E-20/001/2439/2016 - MICHELE DE MENEZES LEITE

E-20/10862/1995 - LUCIA CARVALHO SCISINIO

E-20/12.135/2007 - MIRELA ASSAD GOMES





SOUZA E-20/10045/2006 - ALEXANDRE INGLEZ DE

FREITAS ALMEIDA E-20/10263/2010 - RENATA SALLES DE

PRAÇA E-20/10995/2005 - DENIS DE OLIVEIRA

DA SILVA E-20/10.761/2003 - FABIO LUIZ PEREIRA

E-20/11128/2006 - LEILA CAIXEIRO OMARI

ZAGO DE ARAUJO E-20/10476/2000 - VALERIA CRISTINA

NASCIMENTO ROCHA GLÓRIA E-20/10015/2012 - ALESSANDRA

BRAZ IMBROSIO RODRIGUES CORREA E-20/10244/1990 - ROSANGELA MARIA

ARAUJO E-20/11321/2003 - RÔMULO SOUZA DE

ROSA E-20/11089/2003 - VIVIANE DE CARVALHO

CALDAS E-20/10715/2007 - NOELE PORTAL

CARNEIRO DE CARVALHO LIMA E-20/11521/2006 - LUIZ GUSTAVO

ARAUJO RIBEIRO E-20/10927/2002 - ADRIANA BULLOS

ANTUNES E-20/12162/2007 - VANDER DA SILVA

SZUCHMACHER VERÍSSIMO LOPES E-20/10101/2010 - ANA FLÁVIA

DE OLIVEIRA E-20/10777/2005 - ANA RAQUEL CARDOSO

FERREIRA E-20/10541/1995 - GISLAINE CARLA KEPE

CEBREIRO E-20/10813/1995 - MARCELO ALONSO

DE OLIVEIRA E-20/11124/2010 - SAMANTHA MONTEIRO

E-20/001/2360/2016 - LUIZA FERNANDES
CASTELO MACIEL

E-20/001/2543/2016 - FERNANDA
FABREGAS FERREIRA

E-20/12.161/2007 - ANDERSON
MARINOVIC

E-20/10.484/2002 - ISABELLA MARIA DE
PAULA BORBA

E-20/11612/2003 - JULIA MENDES LUZ

E-20/10268/1995 - GIOCONDA BRANT
VIZZINI BARBOSA

Id: 202000942 - Protocolo: 0417106

Secretaria de Engenharia - SENG

Aviso Geral da Comissão de Pregão

| De 22.07.2020

Referência: Processo nº E-20/001.009715/2019

A COMISSÃO DE PREGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ torna público a convocação dos licitantes que apresentaram propostas para o Pregão Eletrônico PE-011/20 (JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA – ME, MEGAPLAN PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES LTDA, SOBERANA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e ISUPRY COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP), cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de revestimento de piso e parede, para que, caso queiram, com fulcro no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, apresentem novas propostas de preços, no prazo de oito dias úteis, em conformidade com o valor estimado pela Administração. Valor estimado do *lote único* R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).. A nova proposta deverá ser enviada por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail nulic@defensoria.rj.def.br.

Id: 202000946 - Protocolo: 0418528

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 22.07.2020





Referência: Processo nº E-20/10482/2000 - Interessado(a): WALTER LISBOA VIEIRA, matrícula: 8527871

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no mês de setembro de 2020, e excluo o requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202000945 - Protocolo: 0418215

Referência: Processo nº E-20/10042/2010 - Interessado(a): ANA PAULA COLOMBIANO JORGE DE SOUZA, matrícula: 9495458

Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período compreendido entre 08 a 17 de setembro de 2020.

Id: 202000945 - Protocolo: 0418282

Referência: Processo nº E-20/10767/1995 - Interessado(a): MARIA HELENA DE CARVALHO BULCAO, matrícula: 1818624

Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, observando, outrossim, a concordância da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período compreendido entre 03 a 12 de novembro de 2020.

Id: 202000945 - Protocolo: 0418341

Referência: Processo nº E-20/11794/2003 - Interessado(a): CRISTIANO COUTO CARREIRA RICON, matrícula: 8774135

Diante do requerido e, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no mês de agosto de 2020, e excluo o requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202000945 - Protocolo: 0418361

Referência: Processo nº E-20/10345/2002 - Interessado(a): MARCELLA LOPES DE CARVALHO PESSANHA OLIBONI, matrícula: 8606923

Diante do requerido e, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no mês de agosto de 2020, e excluo a requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202000945 - Protocolo: 0418356

Ato de Indeferimento

| De 22.07.2020

Referência: Processo nº E-20/11400/2007 - Interessado(a): LUIZ INACIO ARARIPE MARINHO, matrícula: 8169534

Cuida-se de requerimento de reconsideração do *decisum* 0404274, sob justificativa de que o período de licença médica antecedeu ao de licença prêmio, sustentando a inaplicabilidade, *in casu*, do art. 18 da Resolução 895/2017.

Em análise a precedentes, temos o constante do processo E-20/11995/2011, em que a ilustre requerente buscou o cancelamento de licença prêmio já deferida e computada, justamente por estar em fruição de licença médica quando do início daquela.

No processo paradigma, esta Coordenação (0167833) solicitou parecer à Assessoria de Assuntos Institucionais, a qual se posicionou no sentido do não acolhimento do pleito (0185721), com trecho colacionado abaixo:

Em primeiro lugar, a LC n. 06/1977 nem o complementar Decreto n. 2.479/1979 contém disposição sobre a suspensão ou cancelamento automático da licença-prêmio por licença para tratamento de saúde.

Sendo assim, no exercício do poder normativo atribuído ao DPG, foi editada a Resolução n. 895/2017 que proíbe a suspensão da licença-prêmio (art. 18) e só autoriza o seu cancelamento a pedido, com antecedência mínima de 30 dias do termo inicial da licença (art. 19). Sendo assim, não há na resolução nenhuma hipótese de cancelamento automático da licença-prêmio e, não tendo sido apresentado requerimento para cancelamento voluntário da licença, com a antecedência exigida, também não seria essa a solução. Ou seja, só seria possível o cancelamento nos exatos termos da resolução.

Entendendo ser a presente hipótese similar à supra citada, mantenho o ato 0401809, indeferindo o requerimento de cancelamento de fruição de licença prêmio.

Id: 202000945 - Protocolo: 0418333